



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e
Planejamento Termo de Referência
SEFIN/00008/TR/2024

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para realização do Curso de Perícias e Avaliações de Imóveis para Auditores Municipais da Prefeitura de Campo Grande - MS.

1.2. O quadro de serviços contendo as especificações técnicas do(s) item(ns) a ser(em) contratado(s), a(s) sua(s) quantidade(s) e outras informações encontra-se em anexo a este Termo de Referência (**ANEXO I**).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. É verídico que o Município de Campo Grande, enquanto capital de Mato Grosso do Sul, tem apresentado, nos últimos 20 anos, uma infraestrutura moderna e bastante desenvolvida. Esse avanço tem motivado, na mesma medida, a modernização da Administração Pública. Sob essa ótica, a Administração Pública deve primar pelos princípios que a regem, como eficiência, legalidade, moralidade, publicidade e transparência, além de adotar mecanismos eficazes de arrecadação dos tributos de sua competência, como meio para a implementação de políticas públicas. Essas diretrizes devem orientar todas as ações fiscais, assegurando que a tributação ocorra de maneira justa e conforme a legislação vigente, garantindo os recursos necessários para a realização de ações e serviços públicos.

2.2. Além disso, é fundamental que a Administração Pública acompanhe as mudanças legislativas e as decisões judiciais sobre temas tributários, garantindo que as práticas adotadas estejam sempre atualizadas e em conformidade com o ordenamento jurídico. Com o avanço das novas tecnologias, a adoção de metodologias mais precisas e eficazes para a apuração da base de cálculo dos tributos imobiliários torna-se essencial para assegurar uma arrecadação justa e adequada.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e
Planejamento Termo de Referência
SEFIN/00008/TR/2024

2.3. A Lei Municipal nº 5.793/2017 define as competências das Secretarias da administração direta do Poder Executivo e, em seu artigo 15, estabelece as atribuições da Secretaria de Finanças e Planejamento. Entre essas competências, destacam-se a formulação, coordenação, administração e execução da política de administração tributária e fiscal do Município, bem como a elaboração, aperfeiçoamento e atualização da legislação tributária municipal. Compete ainda à Secretaria de Finanças e Planejamento a arrecadação, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos e receitas municipais, além da organização, manutenção e atualização do cadastro econômico e, em colaboração com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana, o cadastro imobiliário do Município.

2.4. No caso em questão, a Administração Tributária, representada pela Secretaria de Finanças e Planejamento, busca, por meio da capacitação dos Auditores Fiscais da Receita Municipal, que têm a incumbência exclusiva de determinar a base de cálculo dos tributos, implementar ferramentas que visam impactar diretamente no aumento da arrecadação dos impostos municipais. Para o lançamento de qualquer imposto, é imprescindível verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, quando necessário, aplicar a penalidade cabível. Parte fundamental desse processo é a correta apuração da base de cálculo do tributo.

2.5. No caso do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), a base de cálculo, conforme decisão recente do STJ (Tema 1113), considera “o valor de mercado do imóvel individualmente considerado”, que resulta de uma gama maior de fatores. Por isso, o lançamento desse imposto se dá, originalmente e via de regra, por declaração do contribuinte, ressalvado o direito da fiscalização tributária



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e
Planejamento Termo de Referência
SEFIN/00008/TR/2024

de revisar o quantum declarado. A avaliação imobiliária, ou a revisão do quantum declarado, é crucial para a determinação da base de cálculo no lançamento do ITBI. A precisão na avaliação é essencial para assegurar que o valor venal apurado esteja em conformidade com o valor de mercado, promovendo justiça e transparência no processo de arrecadação tributária.

2.6. Considerando que o lançamento do imposto é de competência exclusiva do Auditor Fiscal da Receita Municipal, é essencial que todos os Auditores Fiscais estejam adequadamente capacitados e preparados para desempenhar suas funções com precisão e competência. Portanto, a contratação de um serviço que fornece capacitação técnica, mediante treinamento, para melhorar os subsídios para a correta apuração da base de cálculo dos impostos é imprescindível.

2.7. A participação dos Auditores Fiscais da Receita Municipal em um curso de avaliação de imóveis é de extrema importância. Esse curso garantirá que os Auditores Fiscais da Receita Municipal possuam conhecimento atualizado e especializado, permitindo-lhes realizar avaliações precisas que reflitam as condições reais do mercado imobiliário e, conseqüentemente, assegurar a correta apuração e lançamento dos impostos. A emissão de laudos técnicos para fins tributários, de acordo com as normas da ABNT, assegura conformidade e padronização, promovendo maior transparência e confiança no processo de lançamento dos impostos.

2.8. Além disso, a capacitação contínua dos Auditores Fiscais da Receita Municipal contribui para a eficiência na gestão tributária, reduzindo erros e contestações relacionadas aos valores de lançamentos dos impostos. O credenciamento junto ao CNAI (Cadastro Nacional de Avaliadores de Imóveis) não só legitima a capacidade técnica dos Auditores Fiscais da Receita Municipal, mas também proporciona um reconhecimento profissional adicional, benéfico tanto para os



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e
Planejamento Termo de Referência
SEFIN/00008/TR/2024

indivíduos quanto para a administração municipal como um todo.

2.9. Diante da relevância e complexidade dos trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, a capacitação constante dos integrantes de seu corpo técnico é uma medida essencial para manter a qualidade e a segurança jurídica dos serviços prestados. A atualização das informações conforme as novas normas é imprescindível para o aperfeiçoamento dos servidores que lidam diretamente com questões tributárias, garantindo que possam exercer suas funções com a máxima qualidade.

2.10. A realização de cursos de avaliação de imóveis para os Auditores Fiscais da Receita Municipal está em total consonância com suas atribuições legais e aprimora sua capacidade de apuração correta da base de cálculo dos impostos de sua competência, conforme determinado pelo STJ e pela legislação municipal. Esses cursos não apenas fortalecem a competência técnica dos auditores, mas também asseguram que as avaliações estejam alinhadas com as melhores práticas do mercado e a legislação vigente, promovendo maior justiça e eficiência no processo tributário.

2.2 FUNDAMENTO LEGAL

2.2.1 A presente contratação poderá ser realizada através de inexigibilidade de licitação, considerando a inviabilidade de competição, conforme previsto no artigo 74, inciso III, alínea "f", §3º da Lei n. 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e
Planejamento Termo de Referência
SEFIN/00008/TR/2024

predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Desta forma, a contratação do objeto em exame pode ser enquadrada como hipótese de inexigibilidade de licitação. Sendo assim, este procedimento administrativo será realizado por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, III, alínea "f", §3º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Não se visualiza a possibilidade de estabelecer qualquer critério objetivo para análise, comparação e julgamento de propostas, uma vez que a execução do objeto pretendido, de modo a atender plenamente a demanda da Administração, pressupõe o emprego de atributos e qualificações subjetivas, inviabilizando a realização de licitação para contratação do objeto em questão.

Especificamente, a empresa Diniz Avaliações, especialista em conteúdos sobre avaliações de imóveis urbanos, unidades padronizadas, glebas urbanizáveis, imóveis rurais, arbitramento de locações e arrendamentos e perícias imobiliárias, ministrado por João Diniz Marcello, perito avaliador judicial com vasta grade curricular. Desta forma, a experiência da Diniz Avaliações, bem como o currículo



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e
Planejamento Termo de Referência
SEFIN/00008/TR/2024

dos profissionais que compõem o seu corpo técnico reflete as competências exigidas no artigo 74, III da Lei 14.133/2021.

Nesse sentido, o art. 74, caput, como fundamento, impõe a constatação da inviabilidade de competição por ausência de critério objetivo de seleção ou por exclusividade do objeto perseguido pela administração, mediante robusta instrução dos autos do processo administrativo, sem prejuízo da fiscalização e controle ainda maiores por parte dos órgãos competentes.

Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: *“9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)”*

Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União: *“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros*



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e
Planejamento Termo de Referência
SEFIN/00008/TR/2024

órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09).

Nesse passo, a DINIZ AVALIACOES LTDA está ofertando o CURSO DE PERÍCIAS E AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS PARA AUDITORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CAMPO GRANDE - MS, constante na proposta com valores similares para este órgão do que os preços que ela própria pratica no mercado, conforme comprovação através das notas fiscais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Requisitos de sustentabilidade:

3.1.1. Minimização de Resíduos: Implementar práticas para reduzir o desperdício de materiais durante a preparação e realização dos cursos, como digitalização de materiais didáticos, uso de materiais recicláveis e evitando o uso excessivo de embalagens.

3.1.2. Eficiência Energética: Investir em tecnologias e equipamentos eficientes em termos de energia para reduzir o consumo de eletricidade e outros recursos durante as operações da empresa, incluindo iluminação LED, aparelhos com certificação energética e controles de temperatura.

3.1.3. Transporte Sustentável: Encorajar o uso de transporte público ou compartilhado para os participantes dos cursos, além de oferecer opções de cursos online para reduzir a necessidade de viagens.

3.1.4. Localização Consciente: Escolher locais para realização de cursos que sejam facilmente acessíveis por transporte público, com boa infraestrutura para ciclistas e pedestres, minimizando assim a necessidade de viagens de carro.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e
Planejamento Termo de Referência
SEFIN/00008/TR/2024

3.1.5. Promoção da Sustentabilidade nos Cursos: Incluir conteúdo relacionado à sustentabilidade nos cursos oferecidos, incentivando os participantes a adotarem práticas ambientalmente responsáveis em suas próprias vidas e carreiras.

3.1.6. Fornecedores Sustentáveis: Priorizar fornecedores e parceiros que adotem práticas sustentáveis em suas operações, como fornecedores de alimentos orgânicos ou locais, e preferir materiais de escritório e suprimentos de empresas com certificações ambientais.

3.1.7. Compensação de Emissões de Carbono: Compensar as emissões de carbono associadas às operações da empresa e aos deslocamentos dos participantes dos cursos, investindo em projetos de reflorestamento, energia renovável ou outras iniciativas de mitigação de carbono.

3.1.8. Envolvimento da Comunidade: Colaborar com organizações locais e comunitárias em projetos de sustentabilidade e oferecer oportunidades para os funcionários e participantes dos cursos se envolverem em iniciativas ambientais.

3.1.9. Monitoramento e Relatórios: Estabelecer métricas e indicadores para monitorar o desempenho ambiental da empresa em relação a seus objetivos de sustentabilidade e comunicar regularmente essas informações aos stakeholders.

3.2. Subcontratação:

3.2.1. Não será permitido subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da licitação.

3.3. Garantia da contratação:

3.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e
Planejamento Termo de Referência
SEFIN/00008/TR/2024

3.4 Garantia dos Serviços Executados:

3.4.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de execução:

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. O curso será nos dias 22 e 23 de julho de 2024.

4.1.2. PROGRAMA:

- Histórico das avaliações no Brasil, legislação e normas.
- Profissionais habilitados em lei a realizarem Avaliações de Imóveis.
- Legislação Avaliatória.
- Mercado das Avaliações Imobiliárias.
- Conceituações Fundamentais do Processo Avaliatório
- Metodologias Avaliatórias.
- NBR – 14.653 – Norma Brasileira Avaliatória.
- Planta Genérica de Valores – Plano Diretor - Requisitos Mínimos exigidos nas Avaliações.
- Ética nas Avaliações
- Avaliação de Imóveis Urbanos
- Avaliação de Imóveis Rurais
- Exercícios Práticos de Avaliação de Imóveis
- Arbitramento de locações
- Perícias Imobiliárias
- Honorários sobre avaliações



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e
Planejamento Termo de Referência
SEFIN/00008/TR/2024

- Contestações de IPTU, ITBI e ITCMD
- Elaboração de Laudos

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados em um espaço à definir.

4.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 8h as 12h - 13h30 as 17h30 min.

Materiais a serem disponibilizados:

4.3. Apostilas completas fornecidas pelo Ministrante em Formato PDF com autorização específica de reprodução para o Curso pelo Ministrante. (Reprodução por conta dos contratantes)

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e
Planejamento Termo de Referência
SEFIN/00008/TR/2024

5.5 Após a contratação, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

5.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do evento.

5.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

5.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e
Planejamento Termo de Referência
SEFIN/00008/TR/2024

cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

5.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e
Planejamento Termo de Referência
SEFIN/00008/TR/2024

habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Fiscais previamente definidos:

5.18 Representantes da Administração, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização, respectivamente:

- Isabela Batista Machado Soares Scaramal , e-mail: isabela.soares@sefin.campogrande.ms.gov.br , Telefone (67) 4042-0581 ramal 3120;
- Cintia Satomi Schmidlin de Andrade e-mail: cintia.andrade@sefin.campogrande.ms.gov.br , Telefone (67) 4042-0581 ramal 3120;
- Ana Paula Vieira De Matos e-mail: ana.matos@sefin.campogrande.ms.gov.br , Telefone (67) 4042-0581 ramal 3120.

Gestor do Contrato

5.19 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e
Planejamento Termo de Referência
SEFIN/00008/TR/2024

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)

5.20 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.21 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.22 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.23 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.24 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e
Planejamento Termo de Referência
SEFIN/00008/TR/2024

consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.25 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.1 não produzir os resultados acordados,

5.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

6.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo 3 (três) dias , pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 , de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.4 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e
Planejamento Termo de Referência
SEFIN/00008/TR/2024

contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.5 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.6 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.7.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.7.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.7.3A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e
Planejamento Termo de Referência
SEFIN/00008/TR/2024

2021).

6.7.4O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.7.5Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.9 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias , contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.9.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e
Planejamento Termo de Referência
SEFIN/00008/TR/2024

pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.9.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.9.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.9.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e
Planejamento Termo de Referência
SEFIN/00008/TR/2024

6.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.13 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.14 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.15.1 o prazo de validade;
- 6.15.2 a data da emissão;
- 6.15.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.15.4 o período respectivo de execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e
Planejamento Termo de Referência
SEFIN/00008/TR/2024

6.15.5 o valor a pagar; e

6.15.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.16 O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.17 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.18 A contratada deverá, a partir de 1º de agosto de 2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores. Os documentos de cobrança em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

6.19 Ao efetuar o pagamento à contratada, a contratante ficará obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 15.623, de 26 de julho de 2023.

6.20 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e
Planejamento Termo de Referência
SEFIN/00008/TR/2024

obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

6.21 A contratada amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR deve informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.22 Caso a sede da empresa seja o município de Campo Grande - MS, a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais – CNDG.

6.23 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência, bem como, identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.24 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.25 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e
Planejamento Termo de Referência
SEFIN/00008/TR/2024

6.26 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.27 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.27 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observado o disposto no capítulo X da Lei nº 14.133, de 2021.

6.29 No caso de atraso de pagamento pela contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

6.29.1 O valor dos encargos será calculado pela seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

I = Índice de compensação financeira;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e
Planejamento Termo de Referência
SEFIN/00008/TR/2024

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = $(TX/100)$;

6.29.2 A contratante disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Forma de pagamento

6.30 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.31 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.32 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.

6.32.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.33 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e
Planejamento Termo de Referência
SEFIN/00008/TR/2024

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74 , inciso III, “f” da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

7.2 A consecução do serviço de que trata este Termo de Referência será realizado sob o regime de execução indireta, do tipo **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme art. 6º, inciso XXIX, da Lei n. 14.133/2021.

Prazo de Execução

7.3 O curso deverá acontecer nos dias 22 e 23 de julho de 2024.

7.3.1. Nos prazos máximos indicados no cronograma de execução em anexo a este Termo de Referência. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e
Planejamento Termo de Referência
SEFIN/00008/TR/2024

suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3.2. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir os prazos estabelecidos, deverá, antes do seu vencimento, encaminhar à contratante solicitação de prorrogação contendo os motivos do não cumprimento do prazo, devidamente comprovados, e o novo prazo requerido.

7.3.2.1. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo órgão na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa sobre a decisão proferida.

7.3.2.2. Em caso de denegação da prorrogação do prazo, a empresa ficará sujeita às penalidades cabíveis a partir da ciência da decisão da Administração.

7. DISPOSIÇÕES ACERCA DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO:

7.1. A nota de empenho ou instrumento equivalente será emitido e/ou o contrato será assinado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, na Rua Marechal Rondon, nº 2655, CEP: 79002-205, em Campo Grande – MS.

7.2. Será permitida a identificação e assinatura digital em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil).

8.2.1. A autenticidade da assinatura poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e
Planejamento Termo de Referência
SEFIN/00008/TR/2024

7.3. A contratada será convocada para assinar o termo de contrato, quando for o caso, aceitar ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da regular convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste TR.

8.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

7.4. Vigência contratual:

8.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da mesma lei.

8.4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

7.5. Reajuste contratual:

8.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e
Planejamento Termo de Referência
SEFIN/00008/TR/2024

concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.6. Revisão contratual:

8.6.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.6.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.3. A contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

8.6.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021):

8.1. As disposições acerca das infrações e suas sanções constam na minuta do contrato, anexo a este Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e
Planejamento Termo de Referência
SEFIN/00008/TR/2024

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.980,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta reais) , conforme proposta anexa.

10.2. Prazo de validade da proposta:

10.2.1 A proposta apresentada deverá indicar seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

10. DOCUMENTOS E OUTRAS EXIGÊNCIAS:

11.1 Referentes ao objeto:

11.1 Não se aplica.

11.2. Referentes à licitante:

11.2.1. Documentos de habilitação jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e
Planejamento Termo de Referência
SEFIN/00008/TR/2024

funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

11.2.1.1 Em caso de Pessoa Física:

a) Observadas as disposições acerca do fornecimento pretenso contratado, resta evidente que o objeto é incompatível com a natureza profissional da Pessoa Física. Faz-se necessário que as licitantes possuam uma estrutura organizacional condizente, com recursos humanos especializados, equipamentos adequados e experiência comprovada na área. A participação de pessoa física neste contexto



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e
Planejamento Termo de Referência
SEFIN/00008/TR/2024

poderia acarretar limitações operacionais que comprometeriam a efetividade do contrato.

11.2.1.2. Em caso de Microempreendedor Individual:

- a) Não se aplica a possibilidade de participação de Microempreendedor Individual - MEI para o objeto deste Termo de Referência, tendo em vista ser uma inexigibilidade.
- b) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.1.3 Documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- d) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e
Planejamento Termo de Referência
SEFIN/00008/TR/2024

Tempo de Serviço/FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. f)

11.2.1.4 Documentos de qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

11.2.1.5 Declarações:

11.2.1.5.1 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.2.1.5.2. Declaração assegurando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, bem como na qualificação na contratação direta, em atendimento ao artigo 92 inciso XVI da lei 14.133/2021 e suas alterações.

11.2.1.6 Documentação relativa à qualificação técnica:

11.2.1.6.1. Não se aplica.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e
Planejamento Termo de Referência
SEFIN/00008/TR/2024

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Para a consecução do objeto do presente Termo de Referência será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Dotação				
Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	Exercício.
0505F 0505F 0412200302042	33903948	1500000022	0,00	2024
Custo total estimado (R\$):			0,00	

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O presente Termo de Referência foi subsidiado pelo **Estudo Técnico Preliminar (ETP) n. SEFIN/00007/ETP/2024**, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e acostado aos autos.

12.2. Os preços propostos deverão incluir todas as despesas relativas à execução dos serviços, como os operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

13. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:

13.1. Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS

ANEXO I – QUADRO DE SERVIÇOS;
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
ANEXO IV - MAPA DE RISCO.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e
Planejamento Termo de Referência
SEFIN/00008/TR/2024

Campo Grande/MS, 12 de Julho de 2024

Elaborado por
EVA ELLEN SANCHES VIANA DE SOUZA
Assessora Governamental IV

Autorizado por
MÁRCIA HELENA HOKAMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

Concluído por
DENISE BORGES DOS SANTOS
Superintendente de Administração e Finanças